



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 53/2019.

Altera a redação do artigo 6º, IV, do Projeto de Lei n.º 53/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Ficam autorizados:

IV – abrir durante o exercício, créditos suplementares de acordo com o artigo 83, §8 da Lei Orgânica Municipal, até o limite de cinco por cento de sua despesa total fixada;”

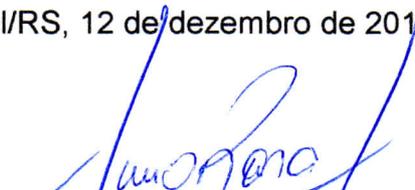
JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para proporcionar maior controle e fiscalização por parte dos vereadores ao orçamento público, bem como nos gastos da administração pública.

Balneário Pinhal/RS, 12 de dezembro de 2019.


Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do MDB


Paulo Ronaldo R. de Azevedo
Vereador do MDB


Luis Carlos Rosa Lopes
Vereador do MDB


Leandro Luis Lauer
Vereador do PTB


Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Vereador do Progressista